



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024
LICITAÇÕES – e-mail: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 44/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI E A EMPRESA ELFARE SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 29/2020, TOMADA DE PREÇOS 08/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

CONTRATADA: ELFARE SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.389.604/0001-74, inscrição estadual 003.099.088.00-44, estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete- MG, à Rodovia Estadual LMG 844, nº 650, Bairro Bandeirinhas, CEP 36.409-000, telefone para contato (31) 9 9306-0065, e-mail elfare@elfare.net, neste ato representada por RENATO ROCRIGUES E CHAVES, brasileiro, engenheiro agrimensor, portador da carteira de identidade MG – 10.055.497, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.878.146-01, residente e domiciliado à Rua Marechal Jofre, nº 165, apto 406, bairro Nova Granada, no Município de Belo Horizonte- MG, CEP 30.431.370.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para execução de projeto com aplicação de 4.575 m² de CBQU, com 03 cm de espessura, sobre base, preparada pela prefeitura municipal, das seguintes ruas:

- 1 - Rua José do Espírito Santo – 110 metros de extensão x 8 metros de largura = 880 m².
- 2 - Rua Osvaldo de Assis Vieira – 65 metros de extensão x 7 metros de largura = 455 m².
- 3 - Rua Geraldo Musguete – 180 metros de extensão x 8 metros de largura = 1440 m².
- 4 - Rua Bebiano José Vieira (sendo asfaltada somente a parte que não foi contemplada pelo convênio) – 300 metros de extensão x 6 metros de largura = 1800 m².

Gestor de contrato: Leonardo Vieira de Rezende (Secretária de infraestrutura e transporte).

Fiscal do contrato: Luísa Alvim da Cunha (engenheira responsável pelo projeto).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ - 180.466,67 (cento e oitenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme demonstra apuração em anexo resultante do processo licitatório, já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024
LICITAÇÕES – e-mail: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - O presente contrato rege-se pelo respectivo edital da licitação que lhe deu origem, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento: 02.04.02 – 1545205041.033 – 449051.00 – ficha 362 – fontes 100,124 e 108.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir a prestação de serviço.

6.2 – A CONTRATADA deverá na execução dos serviços seguir os parâmetros estipulados no próprio edital sendo que, A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo licitatório, podendo cancelar o contrato e aplicar sanções previstas em Lei, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas os itens requisitados se verificarem irregulares.

6.4 - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, após a elaboração do engenheiro responsável da CONTRATANTE, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação, sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.5 - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADA **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

6.6 – Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para administracao@cristianoottoni.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024
LICITAÇÕES – e-mail: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

7.1 - O pagamento será efetuado mediante cheque ou depósito em número de conta corrente de instituição bancária fornecido pela CONTRATADA, em **até 30 (trinta) dias úteis após apresentação das Notas Fiscais/Faturas** referentes as medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável pelo acompanhamento da Obra, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade perante o INSS, FGTS e trabalhista);

7.2 - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

Obs: Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na própria Nota fiscal referente a execução do objeto deste Contrato implicará na suspensão da contagem do prazo de pagamento até que a incorreção seja definitivamente sanada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Contratante**:

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

Obrigações do **Contratada**

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta, bem como de acordo com o descrito nos anexos do respectivo Edital de origem, devendo o responsável técnico indicado emitir ART e inscrição no INSS, e demais documentos referentes ao serviço contratado.

8.4 – A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.5 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas as irregularidades apontadas pela CONTRATANTE que se encontre em desconformidade com as condições exigidas no presente instrumento.

8.6 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

8.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024
LICITAÇÕES – e-mail: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

8.8 – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.9 – A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A Contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – multa de mora no valor de 1% (um por cento) por atraso na execução do contrato

III – multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por inexecução, total o parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo definido em Lei;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31) 3724-1350/ Fax (31) 3724-1024
LICITAÇÕES – e-mail: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

12.2. Na aplicação das penalidades previstas nas letras acima, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02(dois) dias úteis.

12.3. As multas devidas poderão ser automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à Contratada.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Ottoni, 10 de junho de 2020.

José Élcio de Rezende
Prefeito Municipal

Representante da empresa contratada
Empresa contrata

Testemunha 1 (CPF ou RG)

Testemunha (CPF ou RG)